Câmara Municipal de
EUSÉBIO
Juntos fazemos mais

PROJETO DE LEI Nº 003/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 09 / 03 / 2020

Institui e registra no calendário de eventos oficiais do Município de Eusébio, o ADORAI, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1° Fica instituído e registrado no calendário de eventos oficiais do Município de Eusébio, o ADORAI, evento de adoração realizado pela comunidade cristã da Igreja Pentecostal Assembléia de Deus Nova Visão, a ser realizado sempre no 4° (quarto) sábado do mês de fevereiro.

Art. 2° O Poder Executivo dará o apoio necessário para a realização do evento a que se refere esta Lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dadá
VEREADOR - PATRI

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
ENVIADO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS EM 13/02/20
PRESIDENTE

Avenida Eduardo Sá, n° 50 - Centro - CEP 61.760-000
+55 (85) 3260.1258 | 1158
www.cmeusebio.ce.gov.br - presidencia@cmeusebio.ce.gov.br
CNPJ n° 41.656.158/0001-00 - Insc. Estadual n° 06.920.440-3

12 ADORAI

Minha família nas mãos de Deus

Js. 24:15



Marcha pra Jesus -Eusébio

MINI TRAND L UV R

Banda do Ministério
Rafa Manville e Banda



PREGANDO A PALAVRA DE DEUS
LEANDRO LUIZ

VENHA E ADORE O REI JESUS

29 DE FEVEREIRO DE 2020 19HS

Local: Ginasio da Escola João de Freitas
Rua do Olho D'Agua - Olho D'Agua - Eusebio-CE

Sorteio de um valor de R$ 1.000,00

Valor de 1 Sorteio R$ 2,00 ou 3 sorteios por R$ 5,00

Igreja Nova Visão
Rua Francisco Mota s/n Olho Dagua - Eusébio -Ce

IGREJA PENTECOSTAL ASSEMBLÉIA DE DEUS NOVA VISÃO

Nova Visão

Oficio nº 001/2020

A
PREFEITURA DE EUSEBIO
Att. Sr. Prefeito Dr. Acilon Gonçalves

Projeto - Registrar no calendário do Município o evento chamado ADORAI que ocorre a cada 4º sábado do mês de Fevereiro - Na escola João de Freitas Ramos e já estamos ha 12 anos realizando este evento com muito Louvor e adoração ao Rei JESUS. Que já se tornou uma festa do povo do Olho D'Agua, realizado e patrocinado pelo próprio povo da comunidade Cristã (Igreja Nova Visão) Pedimos a pessoa do nosso Excelentíssimo Sr. Prefeito Dr. Acilon Gonçalves a aprovação deste registro, no calendário de nosso município tão amado Eusébio. E é com muito alegria que o convidamos a participar no dia 29 de fevereiro de 2020, desta festa tão linda que estaremos realizando nesta. Estaremos Louvando e honrando nosso DEUS que é tão Maravilhoso e Único, que esta acima de tudo e acima de todos como diz o nosso Presidente, Será mais uma honra o receber nesta noite tão maravilhosa. Sr. Prefeito Dr. Acilon Goçalves.

Razão Social: Igreja Pentecostal Assembleia de Deus Nova Visão
Nome Fantasia: IGREJA NOVA VISÃO
Endereço: Rua Francisco Mota s/n - Bairro: Olho D'Agua
Município: Eusébio Estado Ce
CNPJ.: 09.366.144/0001-30
Pastor: Presidente: Francineudo Monteiro da Silva
Fone: 85-98844-1747 ou Miss. Cleia 85-98839-6875

Segue Doc's anexo.

Eusebio-Ce, 13 de janeiro de 2020

Francineudo Monteiro da Silva

IGREJA PENTECOSTAL ASSEMBLÉIA DE DEUS NOVA VISÃO

Nova Visão

Oficio nº 001/2020

A
PREFEITURA DE EUSEBIO
Att. Sr. Prefeito Dr. Acilon Gonçalves

Projeto - Registrar no calendário do Município o evento chamado ADORAI que ocorre a **cada 4º** sábado do mês de Fevereiro - Na escola João de Freitas Ramos e já estamos ha 12 anos realizando este evento com muito Louvor e adoração ao Rei JESUS. Que já se tornou uma festa do povo do Olho D'Agua, realizado e patrocinado pelo próprio povo da comunidade Cristã (Igreja Nova Visão) Pedimos a pessoa do nosso Excelentíssimo Sr. Prefeito Dr. Acilon Gonçalves a aprovação deste registro, no calendário de nosso município tão amado Eusébio. E é com muito alegria que o convidamos a participar no dia 29 de fevereiro de 2020, desta festa tão linda que estaremos realizando nesta. Estaremos Louvando e honrando nosso DEUS que é tão Maravilhoso e Único, que esta acima de tudo e acima de todos como diz o nosso Presidente. Será mais uma honra o receber nesta noite tão maravilhosa. Sr. Prefeito Dr. Acilon Goçalves.

Razão Social: Igreja Pentecostal Assembleia de Deus Nova Visão
Nome Fantasia: IGREJA NOVA VISÃO
Endereço: Rua Francisco Mota s/n - Bairro: Olho D'Agua
Município: Eusébio Estado Ce
CNPJ.: 09.366.144/0001-30
Pastor: Presidente: Francineudo Monteiro da Silva
Fone: 85-98844-1747 ou Miss. Cleia 85-98839-6875

Segue Doc's anexo.

Eusebio-Ce, 13 de janeiro de 2020

Francineudo Monteiro da Silva

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇAO E DE SITUAÇAO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
09.366.144/0001-30		19/02/2008

NOME EMPRESARIAL **IGREJA PENTECOSTAL ASSEMBLEIA DE DEUS NOVA VISAO**
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) **IGREJA NOVA VISAO**
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas**
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **Não informada**
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO**

LOGRADOURO	NUMERO	COMPLEMENTO
R FRANCISCO MOTA	SN	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICIPIO	UF
61.760-000	OLHO D AGUA	EUSEBIO	CE

SITUAÇAO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇAO CADASTRAL
ATIVA	19/02/2008

SITUAÇAO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇAO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

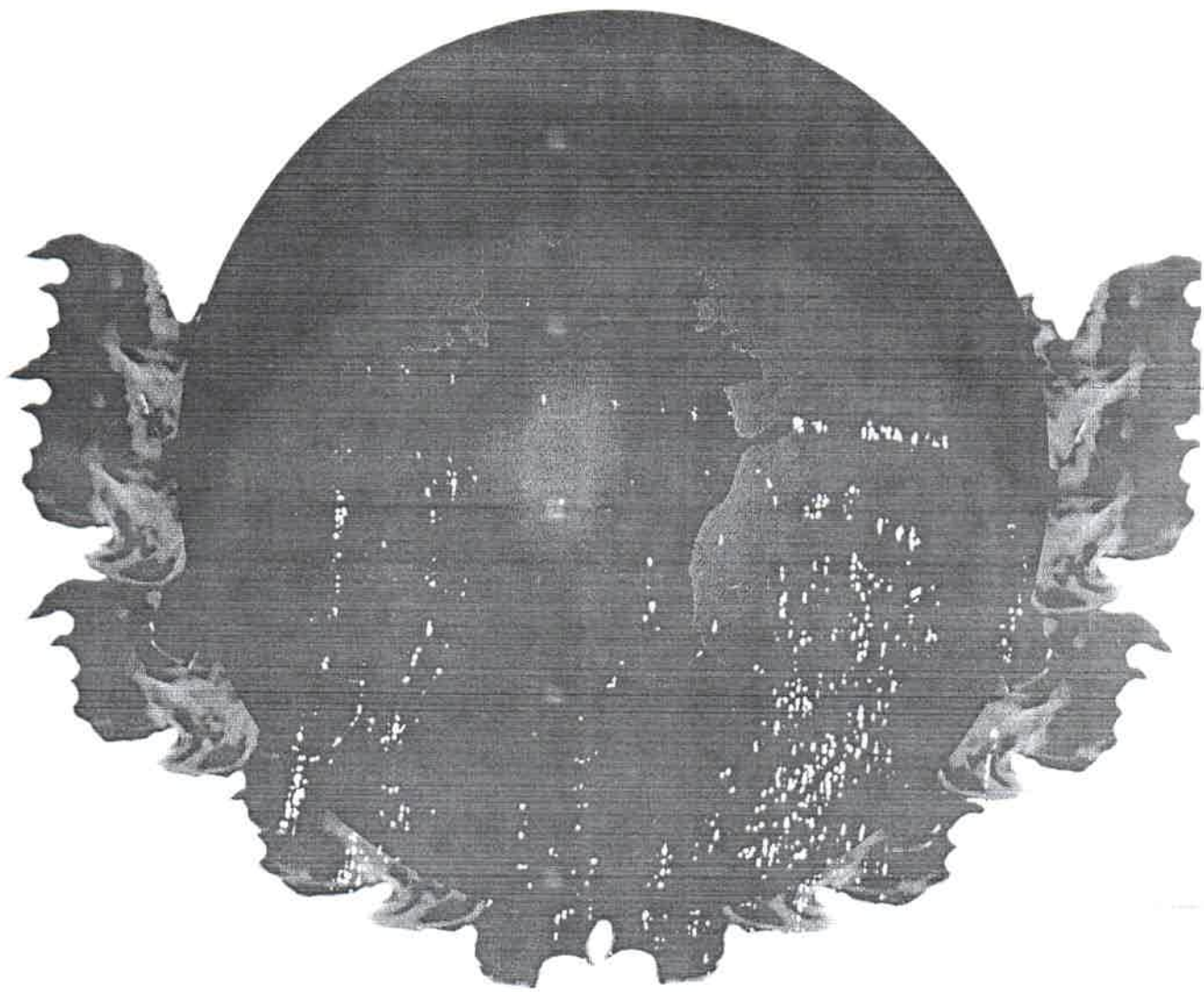
Emitido no dia **20/2/2008** às **13:04:12** (data e hora de Brasília).

Voltar

Preparar página para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

IGREJA PENTECOSTAL
ASSEMBLÉIA DE DEUS
MINISTÉRIO



Nova Visão

MICROFILMADO SOB O
Nº 000415 R.P.J.

CARTÓRIO FACUNDO - 2º OFÍCIO
REGISTRO DE TÍT E DOC
P J
EUSÉBIO - CEARÁ

ESTATUTO DA IGREJA PENTECOSTAL ASSEMBÉIA DE DEUS NOVA VISÃO

CAPÍTULO PRIMEIRO
Da Denominação, Foro e Objetivos

Cláusula Primeira: A Igreja Pentecostal Assembléia de Deus Nova Visão, e uma instituição religiosa, sem fins lucrativos, fundada no dia 31 de janeiro de 2008, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro na Rua Francisco Mota, S/n Olho D'Agua, Eusébio – CE CEP 61.760-000.

Cláusula Segunda: A instituição tem como objetivos:
a) a promoção do culto de Adoração em nome do Pai, do Filho e do Espirito Santo.
b) pregação do evangelho do no Senhor Jesus Cristo, Promoção do estudo da Bíblia Sagrada e difusão dos seus ensinamentos;
c) desenvolvimento espiritual de seus membros;
d) coordenar e executar as atividades eclesiásticas, espirituais, administrativa, sociais, educacionais, culturais, teológicas e beneficentes, através de estabelecimentos de cunho filantrópico e sem fins lucrativos.

Cláusula Terceira: A Instituição no ato de sua constituição é soberana e independente, podendo abrir e manter igrejas filiais em todo o território nacional.

Cláusula Quarta: A Igreja Pentecostal Assembléia de Deus Nova Visão, para fins de cooperação, relaciona-se com as demais Igrejas que professam a mesma fé e poderá se filiar a qualquer convenção Estadual e/ ou Nacional.

CAPÍTULO SEGUNDO
Dos Requisitos para Admissão de Membros

Cláusula Quinta: A admissão ao quadro de membros da igreja far-se-á obedecidos os requisitos deste estatuto, mediante conhecimento prévio das atividades e objetivos da igreja e seus pertinentes segmentos, acompanhada de declaração de aceitação das normas estatutarias em vigor firmada pelo membro, inclusive, confissão expressa de que crê:
a) na Bíblia Sagrada, como única regra infalível de fé normativa para a vida e o caráter cristão;
b) em so um Deus eternamente subsistente me três pessoas: Pai, Filho e Espírito Santo;
c) na liturgia da igreja, em suas diversas formas e práticas, suas doutrinas, costumes, e captação de recursos.

CAPÍTULO TERCEIRO
Dos Membros, Seus Direitos e Deveres

Clausula Sexta: A Instituição é composta de número ilimitado de membros, de ambos os sexos, sem distinção e nem acepção de cor, raça, nacionalidade, e posição social ou política, desde que sejam crentes em Nosso Senhor Jesus Cristo, aceitem voluntariamente as doutrinas e disciplina da igreja, com bom testemunho público, batismo nas águas por imersão, tendo a Bíblia Sagrada como única regra infalível de fé para a vida e formação cristã.

Clausula Sétima : São direitos dos membros:
a) assistir e participar de todas as atividades da instituição;
b) participar das reuniões gerais e extraordinárias;
c) contribuir, voluntariamente, através de dízimos e ofertas para manutenção da instituição;

Dr. Grijalba Miranda Linhares
Adv. OAB-CE 6704
Tel. (085) 254-7017

MICROFILMADO SOB O Nº 000415 R.P.J.
CARTÓRIO PACUNDO - 2º OFÍCIO - REGISTRO DE TÍT E DOC P J - EUSÉBIO-CEARÁ

d) receber assistência espiritual, quando necessário.
e) votar e ser votado, exceto para o cargo de pastor presidente.

Parágrafo Único: Para cumprimento da letra "e", só poderão ser votados aqueles membros que preencherem os requisitos exigidos pela Diretoria da Igreja.

Cláusula Oitava: São deveres dos membros:
a) respeitar e cumprir o presente estatuto e todos os dispositivos regulamentares que dele decorram;
b) obedecer as normas de conduta e prática inerentes a fé cristã;
c) zelar e preservar o patrimônio material da instituição;
d) promover a harmonia, a paz e o amor no seio da irmandade e da sociedade;
e) praticar a cidadania e o respeito as leis do país;
f) propagar o Evangelho do nosso Senhor e Salvador Jesus Cristo;
g) se escolhido a exercer qualquer cargo ou função, inclusive da Diretoria, desempenha-los com presteza, espírito altruístico, sem pretender ou exigir qualquer remuneração ou participação nos bens patrimoniais da instituição.

CAPÍTULO QUARTO
Da Disciplina

Cláusula Nona: Estarão sujeitos de penas disciplinares os membros, sem exceção, incluindo os que fizerem parte da Diretoria, podendo perderem, inclusive a condição de membro, seus cargos e funções, se pertencerem à Diretoria, aqueles que:
a) abandonarem a instituição;
b)não pautarem sua vida conforme os preceitos bíblicos, negando os requisitos preliminares de que trata a cláusula 5ª, letras "a", "b" e "c";
c) não cumprirem seus deveres expressos neste estatuto e no regimento interno;
d) promoverem dissidência manifesta ou se rebelarem contra a autoridade da Igreja e da Diretoria;
e) prática de imoralidade sexual, ou qualquer outra violação moral da sociedade.
Parágrafo Primeiro: Considera-se abandono da instituição, àqueles membros que se ausentarem por mais de 90 (noventa) dias, sem uma prévia justificativa.
Parágrafo Segundo: Poderão ainda, perderem a condição de membros, aqueles que solicitarem seus desligamentos ou transferências para outras igrejas.
Parágrafo Terceiro: Perderá automaticamente a condição de membro aquele que vier a falecer.

Cláusula Décima: As penas a serem aplicadas, em cada caso, variarão de simples advertência, suspensão e exclusão do rol de membros da instituição, com automática destituição do cargo porventura exercido, a critério da Diretoria, após criteriosa apuração dos fatos por uma comissão composta de três membros, indicada pelo Presidente.
Parágrafo Único: A comissão de que trata o *caput* deste artigo, será sempre presidida por um membro da Diretoria.

Clausula Décima Primeira: Será assegurado ao membro acusado, o contraditório e a ampla defesa, com os meios de recursos a ele inerentes.

Clausula Décima Segunda: O procedimento disciplinar será instaurado mediante denúncia escrita, a qual conterá a falta praticada pelo denunciado, a indicação das provas e a assinatura do denunciante dirigida ao pastor presidente que, ato continuo, determinará a abertura do processo disciplinar.

Dr. Crijalba Miranda Pinheiros
Tel. (085) 294-

MICROFILMADO SOB O
Nº 000415 R.P.J.

CARTÓRIO FACUNDO - 2º OFÍCIO
REGISTRO DE TÍT E DOC
P J
EUSÉBIO - CEARÁ

Cláusula Décima Terceira: Após a instauração do procedimento disciplinar, o acusado será notificado do ato, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, exerça o direito de ampla defesa.

Parágrafo Único: Não será objeto de prova os fatos notórios, incontroversos ou confessados.

Cláusula Décima Quarta: O membro só será considerado culpado, após o trânsito em julgado da decisão devidamente apurada em todas as instâncias cabíveis.

Cláusula Décima Quinta: O membro afastado, poderá ser readmitido por decisão da Igreja, mediante pedido de reconciliação e nova proposta de aceitação das condições previstas do art. 5º, letras "a", "b" e "c".

CAPÍTULO QUINTO
Da Administração

Cláusula Décima Sexta: A Instituição será administrada por uma Diretoria, que será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretario, um Tesoureiro e um Conselho Fiscal constituídos de três membros, escolhidos pela Igreja, para cumprirem um mandato de dois anos, permitida a reeleição.
Parágrafo Único: Está executada a regra do "Caput" deste artigo, o cargo de pastor presidente, o qual terá um mandato por tempo indeterminado, somente podendo perder o cargo, em caso de uma das faltas previstas no **CAPITULO QUARTO** deste estatuto, quando a igreja poderá escolher o seu substituto.

Cláusula Décima Sétima: Compete ao Presidente:
a) dirigir e coordenar a administração da instituição e supervisioná-la em todos os níveis;
b) representar a instituição ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente e onde mais for necessário;
c) assinar escrituras de compra e venda, hipoteca e outras, sempre mediante autorização prévia da Igreja;
d) presidir as reuniões gerais e extraordinárias;
e) assinar, conjuntamente com o tesoureiro, cheques, ordens de pagamento e demais documentos pertinentes à tesouraria;
f) designar e presidir a todas as reuniões da Igreja;
g) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
h) nomear ou substituir dirigentes das filiais/congregações, sem prejuízo ou ônus à mantenedora.

Cláusula Décima Oitava: Compete ao Vice-Presidente, substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Cláusula Décima Nona: Compete ao Secretario:
a) executar os serviços de correspondências em geral;
b) preparar as pautas e secretariar as reuniões da Diretoria e da Igreja, registrando-as, pormenorizadamente, em livro próprio ou arquivo informatizado de acordo com a Lei;
c) cuidar dos registros dos membros;
d) confeccionar cartões de identificação dos membros;
e) catalogar datas comemorativas, inclusive aniversário dos membros;
f) colaborar nas demais obrigações concernentes ao apoio da administração.

Dr. Brígida Miranda Linhares
Adv. OAB-CE 5[illegible]
Tel.: (085) 2[illegible]

MICROFILMADO SOB O
Nº 000415 R.P.J.

CARTÓRIO FACUNDO - 2º OFÍCIO
REGISTRO DE TÍT E DOC
P J
EUSÉBIO-CEARÁ

Clausula Vigésima: Compete ao Tesoureiro:
a) receber todos os valores, em forma de moeda corrente, cheques ou títulos, registrando-os em livro próprio e promover a sua guarda;
b) depositar referidos valores em caixa forte, quando se tratar de títulos e, em conta corrente bancária aberta em nome da instituição, quando se tratar de valores em espécie, cheque ou ordem de pagamento;
c) requisitar individualmente, saldos da conta corrente, talões de cheques e demonstrativos;
d) propagar e efetuar pagamentos de despesas de qualquer natureza, desde que devidamente autorizadas;
e) apresentar relatórios financeiro mensal para apreciação da Diretoria e um relatório anual ao fim de cada exercício;
f) abrir, movimentar conta bancária em nome da instituição e assinar cheques, sempre em conjunto com o Presidente.

Clausula Vigésima Primeira: Compete ao Conselho Fiscal, examinar os relatórios, contas, demonstrativos e balanços financeiros, emitindo o respectivo parecer para exame da Igreja.

Cláusula Vigésima Segunda: É vedada a remuneração dos membros da Diretoria, bem como a participação nas rendas da instituição a qualquer título, exceto o pastor Presidente das congregações, que receberá mensalmente a título de Prebenda da instituição **30% (trinta por cento)** dos dízimos e das ofertas.

CAPÍTULO SEXTO
Das Filiais/Congregações

Cláusula Vigésima Terceira: Entende-se por filiais/congregações, todas as igrejas fundadas pela Igreja Pentecostal Assembléia de Deus Nova Visão, as quais serão subordinadas e gerenciadas pela Igreja matriz/sede, sua fiel mantenedora, devendo cumprir fielmente suas finalidades, nos termos do presente Estatuto.
Parágrafo Único: As rendas (ofertas e dízimos) das congregações serão, dirigente 30% (trinta por cento) destinadas ao dirigente e 30% (trinta por cento) será repassado para matriz e os 40 % (quarenta por cento) para pagamentos de despesas, serviços de obras e assistência social da congregação local válido somente com a autorização do pastor Presidente.

Cláusula Vigésima Quarta: As filiais/congregações que, mesmo não sendo fundadas pela Igreja Pentecostal Assembléia de Deus Nova Visão, mas desejarem se filiarem a Igreja matriz/sede, estarão a esta vinculadas e subordinadas, seguindo o mesmo padrão, de acordo com este Estatuto, para tanto, será realizada uma Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim.

Parágrafo Único: As igrejas filiadas nos termos do "caput" deste artigo que porventura não se sujeitarem aos padrões estabelecidos pela Instituição, serão desfiliadas e as credenciais dos seus obreiros, se fornecidas pela Igreja Pentecostal Assembléia de Deus Nova Visão serão revogadas.

Cláusula Vigésima Quinta: Todo o patrimônio das filiais/congregações, os quais são constituídos de doações, legados, bens móveis, semoventes, cheques e dinheiro que possuam ou venham possuirem, serão de propriedade da Igreja matriz/sede, a qual é a fiel mantenedora dos membros.

Parágrafo Único: Não estarão sujeitas as determinações "*caput*" deste artigo, as igrejas não fundadas pela Igreja Pentecostal Assembléia de Deus Nova Visão e que estejam filiadas para fins Convencionais.

Dr. Grijalba Miranda Linhares
Adv. OAB CE 5705
Tel. (085) 254-7577

MICROFILMADO SOB O
Nº 000415 R.P.J.

CARTÓRIO FACUNDO - 2º OFÍCIO
REGISTRO DE TÍT E DOC
P J
EUSÉBIO-CEARÁ

Cláusula Vigésima Sétima: É proibido às filiais/congregações fazerem quaisquer operações tais como: financeira, penhora, finança, aval, passar procuração, vender e comprar bens móveis e imóveis, sem prévia autorização da Igreja matriz/sede.

Parágrafo Único: A infração às determinações do "caput" deste artigo serão objeto de embargos e/ou anulação por parte da matriz/sede.

Cláusula Vigésima Oitava: As filiais/congregações serão obrigadas a prestar contas mensalmente do movimento financeiro à tesouraria da Igreja matriz/sede, onde todas as despesas serão devidamente comprovadas.

Cláusula Vigésima Nona: Cabe a Igreja matriz/sede, gerenciar todos os movimentos financeiros e econômicos das filiais/congregações.

CAPÍTULO SETIMO
Do Patrimônio

Cláusula Trigésima: O patrimônio da instituição será constituído de doações, legados, bens móveis e imóveis e semoventes que possua ou venha a possuir, assim como de bens intangíveis.

Cláusula Trigésima Primeira: A receita da instituição será constituída de dízimos, ofertas e outras contribuições voluntárias de seus membros ou congregados.

Cláusula Trigésima Segunda: A instituição poderá ainda, receber auxílio, subvenções, legados e outros recursos oriundos do poder público ou privado.

Cláusula Trigésima Terceira: Os bens patrimoniais da instituição só poderão ser alienados, com prévia autorização da Igreja.

Cláusula Trigésima Quarta: Em caso de extinção da instituição, o seu patrimônio será destinado a uma entidade congênere ou entregue ao poder público.

CAPÍTULO OITAVO
Das Disposições Gerais e Transitórias

Cláusula Trigésima Quinta: A instituição, poderá separar diáconos e diaconisas, bem como consagrar: Presbíteros, Evangelistas e Pastores.
Parágrafo Único: São atribuições dos diáconos e diaconisas:
a) servir a Ceia do Senhor;
b) acomodar os visitantes;
c) contribuir para manutenção da ordem na Igreja;
d) Outras atribuições que lhes sejam delegadas.
Parágrafo Único: São atribuições dos Presbíteros, Evangelistas e Pastores:
a) cuidar das responsabilidades ministerial e doutrinária, conforme preceitua a Bíblia;
b) apresentarem relatórios com a indicação de nomes para consagração de novos ministros, sempre que houver necessidade na Igreja;
c) apreciarem a admissão de membros transferidos de outros ministérios, procurando saber os motivos da transferência, exigindo carta de recomendação, bem como analisando a vida conjugal, para depois levar a aprovação da Igreja.
e) Programar e executar atividades evangelísticas, seminários, congressos, etc.;

Dr. Gricelda Miranda Linhares
Adv. OAB-CE
Tel. (088) 254 - 7017

MICROFILMADO SOB O
Nº 0004.15 RPJ

CARTÓRIO FACUNDO - 2º OFÍCIO
REGISTRO DE TÍT. E DOC.
P. J.
EUSÉBIO-CEARÁ

f) Efetuarem Batismo, Santa Ceia, Casamento, Ungir os Enfermos, Consagrações, Avivamentos e etc, tudo a luz da Bíblia.

Cláusula Trigésima Sexta: Igreja aceita como ordenações bíblicas O Batismo em águas por Imersão e a Santas Ceia.

Cláusula Trigésima Sétima: O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, pela Assembléia Geral, com a maioria simples dos seus membros, os quais deverão ser antecipados e especificamente convocados para este fim, sempre por propositura do Pastor Presidente.

Cláusula Trigésima Oitava: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pastor Presidente da instituição e referendados pela Assembléia Geral.

Fortaleza, 31 de Janeiro de 2008

FRANCINEUDO MONTEIRO DA SILVA- Pastor Presidente
Brasileiro, casado, cabeleireiro/decorador portador da identidade Nº 9809718971 – SSP-CE e CPF de Nº 865.732.683-34, residente e domiciliado à Rua: Assis Mangaba, 720 Olho D'Agua Eusébio – Ceara

ANTONIO EVERTON SOARES MACIEL – Pastor Vice- Presidente
Brasileiro, casado, pastor, portador da identidade de Nº 2001002377577-SSP-CE e CPF de Nº 501.325.803-06 , residente e domiciliado à rua: Irmão Manuela Magalhães 612 – Alto Guaramiranga- Caninde –Ceará.

ANTONIO EVERTON SOARES MACIEL

ROCICLÉIA ACÁCIO FAÇANHA- Secretaria
Brasileira, casada, secretaria, portadora da identidade de Nº 98000275 SSP_ CE e CPF de Nº 484.067.833-30, residente e domiciliado à Rua: Assis Mangaba, 720 Olho D'Agua Eusébio – Ceará

Rocicléia Acácio Façanha

PRISCILIA MONTEIRO DOS SANTOS- Tesoureira
Brasileira, solteira, estudante, portadora da identidade de Nº 200300601596- SSP-CE e CPF de Nº 037.653.173-81, residente e domiciliado à Rua: Assis Mangaba, s/n Olho D'Agua Eusébio – Ceará

Priscilia Monteiro dos Santos

SINVAL ALVES PEREIRA- Membro do Conselho Fiscal
Brasileiro, casado, motorista portador da identidade Nº 91006005350 SSP-CE e CPF de Nº 464.658.983-49, residente e domiciliado à Rua: Dom Bosco, 1088 Ancuri – Fortaleza – Ceará

SINVAL ALVES PEREIRA

FRANCISCO ILAN DA SILVA MOURA- Membro do Conselho Fiscal
Brasileiro, casado, comerciário portador da identidade Nº 91006003190 SSP-CE e CPF de Nº 725.861.683-72,residente e domiciliado à Av Emiliano de Almeida Braga, 357 Novo Barroso

FRANCISCO ILAN DA SILVA MOURA

JOSÉ CLOVIS DE SOUSA - Membro do Conselho Fiscal
Brasileiro, casado, autônomo portador da identidade Nº 4226080 SSP-CE e CPF de Nº 192.549.623-68 residente e domiciliado à Estrada Nova s/n Riachão Aquiraz - Ceará

José Clovis de Sousa

Dr. Grijalba Miranda Linhares
Adv. OAB CE 5794
Tel.: (085) 254 - 7617